



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº PE017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PL067/2025

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva (tipo integral), com fornecimento e substituição de peças no elevador da Câmara Municipal de Mossoró.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 11.520,00 (onze quinhentos e vinte Reais)

Data e hora de início das propostas: 09h00min. do dia 03 de dezembro de 2025 (Horário de Brasília);

Data e hora final das Propostas: 09h00min do dia 17 de dezembro de 2025 (Horário de Brasília);

Data e hora limite para impugnação e esclarecimentos: 23h:59min do dia 12 de dezembro de 2025 (Horário de Brasília);

Data de Abertura das Propostas: 09h:01min. do dia 17 de dezembro de 2025 (Horário de Brasília);

Local: Portal de Compras Públicas

Modo de Disputa: Aberto



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº PE017/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, por meio do setor de licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, às **09h:01min** do dia **17 de dezembro de 2025**, horário de Brasília-DF.
- 1.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as Empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às **09h:00min.** do mesmo dia

2. DO OBJETO:

- 2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva (tipo integral), com fornecimento e substituição de peças no elevador da Câmara Municipal de Mossoró.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- 3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
 - 3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do *site* **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limites estabelecidos.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA (anexo a este edital).

4.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante TERMO DE REFERÊNCIA (anexo a este edital).

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7.7. Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

4.7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e demais documentos de habilitação, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. O licitante vencedor que não enviar os documentos de habilitação no prazo elencado acima, será convocado para enviar no prazo máximo de 03 (três) horas, após convocação do Pregoeiro via Portal Eletrônico.

5.1.2. O prazo de que trata o item 5.1.1. poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 5.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).
- 5.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV).
- 5.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 4.7.1 deste edital (art.4º, §1º, I).
- 5.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º).
- 5.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
6. PROPOSTA:
- 6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. Valor unitário e total do item;

6.2.2. Marca e Modelo;

6.2.3. Fabricante;

6.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.6. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4.7 e 5 deste Edital:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ou;

II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

b) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>).

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e (emitida nos últimos 30 dias, antes da sessão desse Pregão Presencial);

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, como comprovação da qualificação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente autenticadas, podendo ser por meio de registro na Junta Comercial do Estado competente, com apresentação das cópias dos termos de abertura e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

encerramento do Livro Diário, ou por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da legislação vigente. Quando os balanços estiverem encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, os valores poderão ser atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou outro índice legalmente aceito.

I O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

$$LC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde:}$$

LC	=	liquidez corrente
AC	=	ativo circulante
PC	=	passivo circulante

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica ou de Fornecimento, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacitação para realização de seu objeto social de forma satisfatória, nos termos do inciso V, do Termo de Referência.

7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.(art. 9º, §1º).

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação/Comissão de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), e o intervalo mínimo de diferença de valor em relação ao menor lance será de R\$ 1,00 (um real), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo a este edital).

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

10.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

10.8.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

10.8.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

10.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. MODO DE DISPUTA:

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

11.2. Na fase de lances, o agente de contratação poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea.

11.3. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.5. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

11.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital;

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.3. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

Complementar nº 123/2006.

12.1.4. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60):

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

13.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1, enviados nos termos do item 5.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

14.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

14.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

14.7. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.9. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021);
- f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- g) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- h) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

14.10. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, salvo a certidão exigida na cláusula 7.3, letra a) deste edital.

14.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 02 (duas) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

15.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

17.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

17.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) marca/modelo e placas do veículo locado;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.

17.6. Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

17.7. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

17.8. O índice utilizado para reajustes será do INPC, ou outro índice que vier a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

substituí-lo.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e serão respondidos em até três dias úteis, limitado ao último dia útil, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 20.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico, podendo também ser requisitado fisicamente no endereço disponível no timbre deste documento;
- 20.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 20.7. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 20.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 20.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Mostardas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
- 20.10. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 20.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer litígios



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.12. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO II - Termo de Referências (TR);

ANEXO III – Minuta de contrato;

Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte

Em 02 de dezembro de 2025.

Genilson Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade - ou inviabilidade - técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto do estudo é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva (tipo integral), com fornecimento e substituição de peças, no elevador da Câmara Municipal de Mossoró.**

SETOR REQUISITANTE: Gabinete da Presidência

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta no Documento de Formalização da demanda, A Câmara Municipal de Mossoró possui elevador que serve para acesso de pessoas nos departamentos deste órgão, o uso contínuo e excessivo dessa máquina gera, por via de consequência, o desgaste das peças fazendo com que o elevador tenha sucessivos problemas.

Esta situação leva a uma consequente necessidade pela realização de manutenção Preventiva no Elevador para se evitar quebras, e também à uma manutenção corretiva quando ocorrer um sinistro.

Aliado a situação elencada, necessário se faz um provisionamento financeiro para a aquisição de peças que porventura necessitem de substituição por quebra.

A ocorrência de um dos elementos acima elencados poderá ocasionar a inutilização do elevador e por via de consequência a interrupção do uso da máquina.

Tenho em conta que o Contrato atual não comporta mais a sua renovação, necessário se faz a realização de processo administrativo para início da contratação pretendida, para a Câmara Municipal de Mossoró continuar a fazer uso do maquinário que possui.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei 14.133/21, art. 6º, XIII.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de manutenção preventiva e Corretiva se enquadra como serviço de natureza continuada, que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua.

Considerando que o objeto, pelas suas características, classifica-se como serviço comum a modalidade licitatória aplicável para a seleção do fornecedor será por meio de processo de pregão, na forma estabelecida pela Lei Federal n. 14.133/2021, por meio de cadastramento de proposta e disputa em formato eletrônico através da plataforma Portal de Compras Públicas.

Para este serviço será considerado o registro de preços, destinado para que os fornecedores que assumem o compromisso, possam entregar bem ou executar serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e nas condições nela estipuladas, para contratações eventuais e futuras, quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da Ata.

Para atendimento da demanda da Câmara, será necessária a contratação de empresa que possua equipe, ou que subcontrate, dependendo o caso, mediante aprovação e autorização, para a execução dos itens do contrato.

Qualificação técnico-operacional

- a) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de obra/serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso, considerando o(s) serviço(s) de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato.
- b) O(s) documento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

técnica (ART) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) documento(s).

- c) Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado. 11.2. Qualificação técnica profissional
- d) Apresentar Responsável Técnico (01 (um) Engenheiro que será responsável pela execução do objeto, incluindo Termo de Referência desta contratação, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região de execução dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) execução, pelos(s) profissional(is), de obra/serviço de características semelhantes.
- e) Justifica-se a exigência para atendimento a legislação e garantia de qualidade nos serviços prestados.
- f) A comprovação de vínculo profissional será feita durante a execução do contrato e mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- g) O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.
- h) Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.
- i) Comprovação da habilitação legal do responsável técnico, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
- j) Registro na entidade competente
- k) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- l) Justifica-se a exigência porque para comprovação da capacidade técnica da empresa.

A contratada deverá disponibilizar equipe e corpo técnico especializado, para o fornecimento de serviços, sem qualquer despesa adicional à Câmara Municipal de Mossoró, bem como tratar, eventual resíduo ambiental produzido;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN DIRETORIA ADMINISTRATIVA

O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições;

O contratado assumirá todas as despesas tangíveis a pessoal, recolhimento de contribuições previdenciárias e demais oriundas da execução, mantendo-se a regularidade durante a execução do contrato.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS

Considerando as possíveis alternativas de contratação não se entende ou vislumbra outra possibilidade que não a contratação de empresa especializada para a execução do objeto.

Ainda, não existe outra medida técnica que não a própria contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução a ser adotada é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva (tipo integral), com fornecimento e substituição de peças, no elevador da Câmara Municipal de Mossoró, através de PREGÃO ELETRÔNICO, muito embora o valor esteja dentro do permissivo para Dispensa.

No que tange ao fornecimento de peças, será criado um provisionamento de fundos pela Administração no presente contrato para sempre que necessário a aquisição de peças ser feito um pesquisa de preços pelo fornecedor com pelo menos 03 cotações, o que a Administração também fará sua pesquisa de preços, sendo pago pela peça ao fornecedor o menor preço encontrado.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A Locação será na quantidade abaixo discriminada por demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva tipo	12	Mês



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

	integral		
02	Valor para fornecimento de peças, fixado pela administração	01	Unid

7. VALOR APROXIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o valor médio aproximado da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar foram consideradas pesquisas no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

Para o item 1, foi realizada pesquisa junto ao PNCP sendo verificado as seguintes contratações públicas:

Serviços de manutenção preventiva e corretiva tipo integral		Unidade de Medida	Preço Unitário
Amostra 1	Município de Porto Alegre-RS ¹	Mês	R\$ 1.045,50
Preço Total		12 Meses	R\$ 12.546,00

Para o Item 2 foi estimado o valor para gasto anual no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) dado as pesquisas em contratações anteriores realizadas por este órgão no que tange a Aquisição de Peças do Elevador.

Os documentos que embasaram os valores acima referenciados seguem em anexo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação será composto por 02 itens.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas nem interdependentes com relação ao objeto da presente demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, em razão da recorrência de contratações de estilo, deverá ser incluída para os anos subsequentes.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo a manutenção preventiva e corretiva no elevador da Câmara Municipal de Mossoró, uma vez que a Câmara Municipal de Mossoró não conta com equipe própria para execução destes serviços.

¹ Id contratação PNCP: 92963560000160-1-000629/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelas manutenções desejando-se que o maquinário tenha um correto funcionamento sem intercorrências.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Recomenda-se à Câmara Municipal de Mossoró que considere desde já que o presente serviço deverá ser fiscalizado por servidores com conhecimento técnico e administrativo especialmente designados para esse fim e, se foro caso, planejar e providenciar a capacitação do quantitativo de servidores necessários à perfeita gestão e fiscalização do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não há a identificação de possíveis impactos ambientais, razão pela qual não há necessidade de medidas mitigadoras

.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, a equipe de planejamento considera viável a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva (tipo integral), com fornecimento e substituição de peças, no elevador da Câmara Municipal de Mossoró.**

Mossoró/RN, 29 de Outubro de 2025.

JANSEN DA SILVA LEITE
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOSSORÓ



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

TERMO DE REFERÊNCIA¹

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

- 1.1. Este Termo de Referência possui como objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva (tipo integral), com fornecimento e substituição de peças, no elevador da Câmara Municipal de Mossoró.
- 1.2. É importante firmar que deve constar no corpo desta contratação a natureza contínua dos serviços a serem contratados, isto pelo fato de que a Câmara Municipal de Mossoró em sua sede necessita constantemente de manutenção no elevador que é antigo e por vezes, pelo constante uso, termina falhando, de forma que a não formatação da presente contratação de maneira contínua obrigaria este órgão a realizar anualmente contratação de mesma natureza, tornando-se por demais onerosa a repetição de formalização de mesma demanda.
- 1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a legislação vigente e os procedimentos serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Resolução nº 002/2023 desta Casa Legislativa e, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

1.4. TABELA DESCRITIVA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR MÉDIO POR ITEM	VALOR MEDIO TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva tipo integral	12	Mês	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
02	Valor para fornecimento de peças, fixado pela administração	01	Unid	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$ 36.520,00

- 1.5. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser

¹ O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas orientações e modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União, bem como orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, com o cuidado de não omitir seus aspectos essenciais e a experiência prática do destes órgãos em seus próprios procedimentos licitatórios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no artigo 29, da Resolução n.º 002/2023, desta Casa Legislativa.

- 1.6. A contratação entrará em vigor após a assinatura do instrumento contratual e/ ou documento equivalente, bem como da publicação de seu devido extrato, sendo o fornecimento tipo entrega imediata, tendo a data referenciada pelo recebimento da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil e vigorará pelo período acordado.
- 1.7. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.520,00** (Trinta e seis Mil quinhentos e vinte Reais), conforme levantamento estimado apostos na tabela acima.

II. DA LEGISLAÇÃO APLICADA E A MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

- 2.1. A formatação da presente contratação deverá ser na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de valor com a necessidade de licitar, conforme estabelece o **artigo 6º, inciso XLI**, da Lei n.º 14.133/2021, com modo de avaliação pautado no critério do “Maior desconto na Tabela SINAPI”.
- 2.2. Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.3. Portanto, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas as propostas que forem consideradas tecnicamente, inferiores, pelo requisitante.
- 2.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a legislação vigente e os procedimentos serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Resolução n.º 002/2023 desta Casa Legislativa e, subsidiariamente a Lei n.º 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

III. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1. A Câmara Municipal de Mossoró possui elevador que serve para acesso de pessoas nos departamentos deste órgão, o uso contínuo e excessivo dessa máquina gera, por via de consequência, o desgaste das peças fazendo com que o elevador tenha sucessivos problemas.
- 3.2. Esta situação leva a uma consequente necessidade pela realização de manutenção Preventiva no Elevador para se evitar quebras, e também à uma manutenção corretiva quando ocorrer um sinistro.
- 3.3. Aliado a situação elencada, necessário se faz um provisionamento financeiro para a aquisição de peças que porventura necessitem de substituição por quebra.
- 3.4. A ocorrência de um dos elementos acima elencados poderá ocasionar a inutilização do elevador e por via de consequência a interrupção do uso da máquina.
- 3.5. Tendo em conta que o Contrato atual não comporta mais a sua renovação, necessário se faz a realização de processo administrativo para início da contratação pretendida, para a Câmara Municipal de Mossoró continuar a fazer uso do maquinário que possui.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 4.1. Considerando as possíveis alternativas de contratação não se entende ou vislumbra outra possibilidade que não a contratação de empresa especializada para a execução do objeto.
- 4.2. A solução a ser adotada é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva (tipo integral), com fornecimento e substituição de peças, no elevador da Câmara Municipal de Mossoró, através de PREGÃO ELETRÔNICO, muito embora o valor esteja dentro do permissivo para Dispensa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

4.3. No que tange ao fornecimento de peças, será criado um provisionamento de fundos pela Administração no presente contrato para sempre que necessário a aquisição de peças ser feita uma pesquisa de preços pelo fornecedor com pelo menos 03 cotações, o que a Administração também fará sua pesquisa de preços, sendo pago pela peça ao fornecedor o menor preço encontrado.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O serviço a ser contratado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o objeto temos:

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução

Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

5.2. Visita técnica

5.2.1. Poderá ser realizada visita técnica para reconhecimento do objeto, a qual deverá ser agendada através do email: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5.2.2. É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas. Ou seja, o procedimento é realizado com uma empresa por vez.

5.2.3. Será formalizado o termo de visita técnica assinado pelas partes, em duas vias, uma para a empresa e outra para a administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

5.2.4. A visita técnica é facultativa, ou seja, não é inabilitatória e não se confunde com aquela prevista no § 2º, do art. 63, da Lei 14.133/2024.

5.3. Serviços a serem executados:

5.3.1. Manutenção Integral Preventiva e Corretiva

5.2.1.1. A Contratada deverá oferecer os serviços de manutenção integral preventiva e corretiva, com peças inclusas, nos equipamentos instalados.

5.3.2. Manutenção Preventiva e Chamados

5.3.2.1. Compreende visita mensal para inspeção, lubrificação, limpeza e ajuste do equipamento e seus componentes. Objetivando mantê-los em condições de ótimo funcionamento, sanando problemas que ocorrem antes do seu agravamento.

5.3.2.2. Estão incluídos na manutenção preventiva:

De Periodicidade mensal:

Nas cabines:

- a) Verificar o funcionamento de botões de chamada, indicadores de posição, relógio, sintetizados de voz;
- b) Verificar funcionamento dos ventiladores;
- c) Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme;
- d) Verificação da iluminação normal e de emergência;
- e) Verificar o funcionamento da barra de reversão;
- f) Verificar a partida, aceleração, parada e nivelamento;
- g) Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
- h) Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as do pavimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

- i) Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
- j) Conferência do circuito de segurança;
- k) Verificar o funcionamento do intercomunicador (se houver);
- l) Efetuar a limpeza da cabina (paredes, teto, soleiras, ventilador, etc.);
- m) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento;
- n) Verificar funcionamento do aparelho de segurança;

Nos pavimentos:

- a) Verificar o funcionamento da botoeira de chamada;
- b) Indicadores de posição e setas direcionais;
- c) Verificar fechos eletromecânicos, contatos e suspensão e correções de portas;
- d) Executar limpeza das soleiras de portas;
- e) Portas (execução de reparos, quando necessários);
- f) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

Na casa de máquinas:

- a) Verificar e ajustar, se necessário, temporizadores, relés, chaves, disjuntores;
- b) Inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c) Verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d) Verificar a integridade dos cabos de tração;
- e) Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f) Verificar o desgaste da polia de tração;
- g) Inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h) Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, vazamentos, iluminação, ventilação e folga no equipamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

- i) No conjunto moto-redutor verificar o motor: estator, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- j) Efetuar a limpeza dos equipamentos;
- k) Efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- l) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

Caixa de Corrida:

- a) Verificar o funcionamento do operador das portas;
- b) Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c) Lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- d) Verificar distância entre o contrapeso e o respectivo para-choque;
- e) Verificação do cabo de aço, observando se há pontos de desgaste ou rompimentos;
- f) Verificar o freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação;
- g) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

Periodicidade trimestral

Casa de Máquinas:

- a) Executar os serviços descritos na manutenção mensal;
- b) Lubrificar o motor de tração;
- c) Lubrificar o conjunto do freio;
- d) Lubrificar o regulador de velocidade e efetuar a limpeza dos equipamentos;
- e) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

Caixa de Corrida e poço:

- a) Executar os serviços descritos na manutenção mensal;
- b) Inspeccionar os limites de curso superior e inferior;
- e) Inspeccionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste oxidação, trincas, fixação;
- c) Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior;
- d) Inspeccionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
- e) Inspeccionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste oxidação, trincas, fixação;
- f) Verificar os cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
- g) Inspeccionar as portas dos pavimentos;
- h) Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
- i) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.
- j) Inspeccionar pára-choques, segurança, infiltrações;
- k) Inspeccionar a polia tensora do regulador de velocidade;
- l) Inspeccionar cabos de tração do regulador, de compensação e de manobra corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine;
- m) Efetuar a limpeza geral do piso;
- n) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

Periodicidade semestral e anual

Casa de Máquinas:

- a) Executar os serviços descritos na manutenção trimestral;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

- b) Verificar e medir a folga entre coroa e sem fim;
- c) Verificar o rolamento de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração;
- d) Verificar gaxetas;
- e) Verificar juntas de vedação;
- f) Verificar a integridade da polia e cabos de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- g) Medir a impedância do isolamento das bobinas do motor, apresentando os resultados à fiscalização;
- h) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

5.3.2.3. A contratada deverá informar da vistoria mensal à fiscalização da Câmara Municipal de Mossoró, com antecedência mínima de 24 horas, e após a realização, apresentar relatório técnico de inspeção, que será necessário na comprovação para futura liberação de fatura.

5.3.2.4. Por se tratar de serviços continuados, deverá ser apresentado fotos anteriores e posteriores à execução dos serviços, com indicação do local e da data da execução.

5.3.2.5. Compreende ainda o atendimento a chamado do cliente, para regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos normais, utilizando preferencialmente peças originais de mesma procedência dos elevadores.

5.3.2.6. A Contratada deverá manter plantão de emergência 24 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabines, ou para casos de acidentes, e, além disso, serviços de emergência até às 23 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para até 72 horas.

5.3.3. Manutenção Corretiva

5.3.3.1. A Manutenção Corretiva quando solicitada pela CONTRATANTE, ou quando constatado na Manutenção Preventiva, tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, o fornecimento/substituição de peças defeituosas, gastas ou sem ajuste possível.

5.3.3.2. A CONTRATADA se obriga ao atendimento às solicitações de Manutenção Corretiva no prazo de até 02 (duas) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sábado no horário das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas. Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a CONTRATADA poderá ser contatada durante o horário de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas dos domingos e feriados, sendo que o atendimento deverá ser efetuado na primeira hora do primeiro dia útil subsequente.

5.3.3.3. Quando a CONTRANTE informar que paralisação ocasionou em passageiro preso na cabina o prazo de atendimento é de, no máximo, 30 minutos, independente do horário em que o chamado ocorra.

5.3.3.4. Compreende a execução de serviços com fornecimento de material, no equipamento objeto sendo que a não execução dos mesmos implicará, sem sombra de dúvida, em paralisações parciais e até totais dos equipamentos acarretando dificuldades e até impossibilitando o acesso da população, funcionários e inclusive autoridades aos diversos pavimentos do Prédio. Estes serviços podem ser ocorridos por desgaste natural de peças e sistemas, decorrente do uso dos equipamentos.

5.3.3.5. Compreende ainda o atendimento a chamado do cliente, para regularizar anormalidades de funcionamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

5.3.3.6. Em se tratando de placas eletrônicas, substituindo-as, segundo critérios técnicos, apresentando a prova de origem e sua identificação rastreável fornecida pelo fabricante, quando for o caso, utilizando peças originais de mesma procedência dos elevadores.

5.3.3.7. A Contratada deverá manter plantão de emergência 24 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabines, ou para casos de acidentes, e, além disso, serviços de emergência até às 23 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra, em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para até 72 horas.

5.3.3.8. A Contratada ao ser acionada deverá informar à Contratante um número de protocolo do respectivo chamado.

5.3.3.9. Os prazos mencionados em 5.3.3.2 começam a contar do horário que constar no protocolo informado pela Contratada.

5.3.3.10. Todas as despesas corretivas estão contempladas na parcela mensal a ser paga à Contratada.

5.3.4. Provisionamento de peças

5.3.4.1. A Câmara Municipal de Mossoró disporá de provisionamento para aquisição de peças caso necessário, conforme orçamento nos autos do expediente licitatório.

5.3.4.2. O provisionamento será destinado exclusivamente para a aquisição de peças de reposição para manutenção extraordinária, para serviços não previstos originalmente que se fizerem necessários quando da parada do equipamento, mau



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

funcionamento, quebra, vandalismo, desgaste ou queima de quaisquer componentes dos equipamentos, devidamente comprovados pela fiscalização.

5.3.4.3. Justifica-se a necessidade do provisionamento de peças porque o contrato prevê apenas peças corriqueiras, não estando incluso peças de maior vulto, ou oriundas de mau uso ou vandalismo dos equipamentos.

5.3.4.3.1. Destaca-se que o recurso previsto tomou como base o valor do contrato vigente e projeção de demanda de substituição de peças pelo conhecimento prévio dos equipamentos que já possui elevado tempo de operação.

5.3.4.4. Caso exista a necessidade de substituição de peças, o fornecedor deverá proceder de acordo com a seguinte ordem de prioridade para a definição do preço do item:

- a) Apresentar o custo da tabela SINAPI ou SICRO;
- b) Não havendo o item “a”, acima, apresentar o custo da tabela do fabricante;
- c) Não havendo o item “a” e “b”, acima, apresentar o custo a partir de mídias especializadas (sites de venda de peças); ou
- d) Não havendo os itens “a”, “b” e “c”, acima, apresentar três orçamentos coletados junto a fornecedores do ramo.

5.3.4.4.1. O fornecedor deverá apresentar os custos conforme ordenamento acima, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da constatação do defeito. Na hipótese dos itens “c” ou “d”, apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados no mercado do ramo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

5.3.4.4.2. A fiscalização deve avaliar e aprovar a proposta da empresa, certificando-se de que o preço da peça é o praticado no mercado, realizando pesquisa obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Tabelas SINAPI e SICRO;
- b) Sítios de órgãos públicos, painel de preços do governo federal, ferramentas de pesquisa de preços públicos;
- c) Tabela do fabricante;
- d) Mídias especializadas (sites de venda de peças); ou
- e) Orçamento junto a fornecedores do ramo.

5.3.4.5. Será pago pela peça o menor preço pesquisado entre empresa e fiscalização, deduzido do deságio global (redução entre preço estimado da licitação e o homologado) ofertado pela empresa no certame. Caso o deságio seja inferior a 5%, será deduzido o mínimo de 5%.

5.3.4.5.1. O valor de mão-de-obra para a substituição de peças deverá ser conforme especificação da manutenção corretiva.

5.3.4.6. As peças/componentes detectadas nas manutenções preventivas como danificadas, defeituosas, e/ou carentes de substituição deverão ser relacionados e apresentados à fiscalização, juntamente de laudo técnico contendo o motivo da substituição.

5.3.4.6.1. A substituição deverá ser previamente aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró, mediante autorização do fiscal do contrato.

5.3.4.6.2. O laudo técnico emitido pela empresa conterà, também, o preço da peça, por ela pesquisado, seguindo os ritos indicados neste documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

5.3.4.7. A substituição das peças será realizada de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, com peças novas, originais e genuínas, ou similares, em casos específicos, devidamente justificados, com prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses.

5.3.4.8. As peças novas a serem instaladas devem ser previamente apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

5.3.4.8.1. As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal, para análise.

5.3.4.9. As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes.

5.3.4.9.1. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização, que, ao seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.

5.4. Índice de reajuste

5.4.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, será utilizado o índice IPCA, por ser o índice que mais se adapta à natureza dos serviços do objeto.

5.5. Preposto

5.5.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.5.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do “Livro de Ocorrências” destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

5.5.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.5.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação técnico-operacional

- a) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de obra/serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso, considerando o(s) serviço(s) de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato.
- b) O(s) documento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

Responsabilidade técnica (ART) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) documento(s).

- c) Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado

Qualificação técnica profissional

- a) Apresentar Responsável Técnico (01 (um) Engenheiro que será responsável pela execução do objeto, incluindo Termo de Referência desta contratação, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região de execução dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) execução, pelos(s) profissional(is), de obra/serviço de características semelhantes, Justifica-se a exigência para atendimento a legislação e garantia de qualidade nos serviços prestados.
- b) A comprovação de vínculo profissional será feita durante a execução do contrato e mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- c) O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.
- d) Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

- e) Comprovação da habilitação legal do responsável técnico, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
- f) Registro na entidade competente
- g) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Justifica-se a exigência porque para comprovação da capacidade técnica da empresa.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 6.1. O prazo de execução do objeto não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, que será emitida após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.2. O serviço será entregue na sede do Poder Legislativo, sito à Rua Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-135 ou na Rua Rui Barbosa, 1133, Centro, Mossoró/RN.
 - 6.2.1. Início da execução contada da emissão da ordem de serviço/execução para o objeto, conforme contratos baseados nas demandas apresentadas.
 - 6.2.2. A execução terá prazo definido a partir dos contratos, ordem de serviço e/ou autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Mossoró, no qual será especificado um prazo condizente e diferenciado para cada local de intervenção, considerando a avaliação prévia do setor competente da Câmara Municipal de Mossoró.
 - 6.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

- 6.2.4. A contratada deverá disponibilizar de pessoal técnico e mão de obra qualificada para a execução do objeto, sob sua total responsabilidade.
- 6.2.5. A Câmara Municipal de Mossoró não se responsabiliza pela ausência de condições da empresa na execução do objeto, ou se solidarizará com obrigações decorrentes do contrato firmado.
- 6.2.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.2.7. Não será exigida garantia contratual da execução.
- 6.2.8. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.2.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.2.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.2.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.2.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.2.14. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

6.3. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.3.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 6.3.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 6.3.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.3.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4. Compete à CONTRATADA cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.4.1. **Manter escritório ou equipe técnica na cidade de Mossoró a fim de atender as demandas de urgência e as demandas corretivas que porventura ocorram no decorrer do contrato.**
- 6.4.2. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.4.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

- 6.4.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS, IPVA e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, tais como manutenção, seguros e outros, e ainda os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 6.4.5. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 6.4.6. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 6.4.7. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 6.4.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.4.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.4.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 6.4.11. Informar ao Fiscal do Contrato, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Resolução 002/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Borges dos Santos Neto, matrícula nº 034669-1, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, conforme estabelecidos no artigo 117, da Lei nº 14.133.
- 7.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §1º). E informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, §1º).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

- 7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.12. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens no ato da entrega, acompanhado do representante contratado, com a finalidade de verificar a adequação dos itens conforme especificações fixadas.
- 7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.15. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal do contrato ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

- 7.16. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.18. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor do setor requisitante, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.20. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
 - b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a contratada;
 - c) agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

d) ordenar a imediata retirada do local de equipamento ou material rejeitado, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito horas), no caso destes estarem dificultando a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita.

e) notificar, por escrito, a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.21. A contratada obriga-se a retirar do local do contrato, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da Câmara Municipal de Mossoró/Fundação Vereador Aldenor Nogueira.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

- 8.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente, pela fiscalização do contrato.
- 8.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Mossoró.
- 8.3. Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês e atestados pela fiscalização.
- 8.4. O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados.
- 8.5. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na CMM, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

- 8.6. A Câmara Municipal de Mossoró resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.
- 8.7. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Mossoró por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 8.9. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

IX. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 9.1. O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, pelo sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e; c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.6. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 9.11. Habilitação Jurídica:
 - 9.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 9.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

- 9.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 9.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

9.12.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

X. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mossoró/RN, para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:

10.1.1. Natureza de despesa:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DEPESA	FONTE DE RECURSOS
201	3.3.90.39.00	15000000
195	3.3.90.30.00	15000000

XI. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

- 1.1. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 1.2. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.
- 1.3. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração;

Esse termo de referência encontra-se em harmonia com as leis de licitações e jurisprudências dos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça pátrios.

Mossoró/RN, 06 de Novembro de 2025.

Jansen da Silva Leite
Diretor de Licitações e Contratos Administrativos
Matrícula 034715-2



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º PE015/2025

MINUTA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.2082597/0001-76, com sede na Rua Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró, RN, CEP: 59600-135, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Mossoró/RN, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da CI/SSP/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Mossoró/RN, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da licitação, na modalidade PREGÃO N° PE015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva (tipo integral), com fornecimento e substituição de peças no elevador da Câmara Municipal de Mossoró:

Item	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	UND	Xxxxx	Xxxxx	xxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

- 1.3.1. Documento de Formalização de Demanda;
- 1.3.2. Declaração do Fiscal;
- 1.3.3. Memorando do Setor Requisitante;
- 1.3.4. Solicitação de Despesa;
- 1.3.5. Despacho da Comissão de Governança;
- 1.3.6. Orçamento Estimativo;
- 1.3.7. Termo de Referência;
- 1.3.8. Solicitação de Despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 1.3.10. Declaração de Dotação Orçamentária;
- 1.3.11. Termo de autuação do Agente de Contratação;
- 1.3.12. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral;
- 1.3.13. Despacho de Autorização do Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 2.2 O presente contrato pode ser prorrogado, mediante interesse da Administração.
- 2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E ENTREGA.

- 3.1. Os produtos serão recebidos na medida da solicitação.
- 3.2. A execução do fornecimento de bens objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, respeitando as normas vigentes e as diretrizes do órgão contratante.
- 3.3. O contratado se compromete a empregar todos os recursos necessários para a execução do objeto deste contrato, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços/bens prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

3.3 O prazo para a entrega dos bens será conforme solicitação, contados a partir da data de assinatura deste contrato, salvo prorrogações devidamente justificadas e aceitas pelo contratante.

3.4 A entrega deverá ser realizada no endereço da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, observados os valores unitários e totais constantes no item 1.2 deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mossoró.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

7.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

- 7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.1.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 7.1.8. Cientificar à Diretoria Geral ou à Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.2.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 8.2.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 8.2.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 8.2.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 8.2.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 8.2.7. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.8. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 8.2.9. Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 8.2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.11. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 8.2.12. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;
- 8.2.13. Informar ao setor financeiro, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Capítulo VII, Seção II, da Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, observando, ainda o constante no artigo 236, da Resolução n.º 02/2023.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 101 CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, **Projeto:** 2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, **Elemento:** 339039 Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, **Esfera:** Fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como do artigo 222 e seguintes da Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

15.1. É Gestor do Contrato o Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, diante dos termos da Instrução Normativa CPGCP n.º 003/2023 da Comissão Permanente de Governança das Contratações Públicas da Câmara Municipal de Mossoró, que dispõe sobre a indicação e designação do gestor de contratos nos procedimentos administrativos que deverão ser adotados para aplicação da nova Lei de Licitações (14.133/2021);

15.2. O cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Mossoró/RN, através do Fiscal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, número de matrícula xxxxxxxx, de acordo com o determinado, controlará os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Resolução 002/2023, e

15.6. cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

15.7. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Mossoró/RN e terá as seguintes atribuições

15.7.1. Acompanhar a instalação e montagem do objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

15.7.2. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da instalação e montagem do material.

15.7.3. Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Mossoró/RN, inclusive, para rejeitar a instalação em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

15.7.4. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição de algum produto que faça parte da instalação.

15.7.5. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade dos serviços ao que foi solicitado.

15.7.6. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

15.7.7. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

15.7.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

15.7.9. Solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

15.7.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Mossoró/RN divulgar o presente instrumento, após a sua assinatura. A publicação do contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município - DOM no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme determina o art. 94, inciso I, da Lei 14.133/2021 e art. 238, da Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

17.1. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc;

17.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mossoró/RN, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Genilson Alves de Souza

Representante legal do CONTRATANTE

XX

Representante legal do CONTRATADO